



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2025

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.019/0001-83, com sede à Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, CEP: 78.520-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Decreto nº 11.878/2025, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, e demais legislação aplicável.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, CEP: 78.520-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 30/07/2025, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, até às 17h00 do dia 30/07/2026, no endereço acima indicado ou por e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br .
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br , ou pelo telefone (66) 3552-5125.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021. Arts. 74, IV, 78, I e 79, I, Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal nº 130/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. presente licitação tem como objeto o **Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a contratação de laboratório(s) para realização de análise de Anatomopatológica e Citopatologia oncótica, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarantã do Norte-MT**, conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

2.4 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta n° 05/2016 do TCE/MT.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CRENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.11 Serão considerados Credenciados todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias exigidas neste edital via e-mail com título “**INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO N° 5/2025**” e **todas as documentações deverão ser escaneadas e enviadas em cópia perfeitamente legível, no formato PDF e em arquivo compactado (.zip ou .rar)** para o e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou entregue em envelope na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, CEP: 78.520-000.

3.1. No caso de envelope, os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

AO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

CRENCIAMENTO Nº. 5/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

3.2. No envelope deverão ser inseridos e apresentados a proposta (item 4) e os documentos de habilitação (item 5).

4. DA PROPOSTA

4.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (**Anexo III**):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

4.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do **Anexo I** deste edital.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

4.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

4.4. Ser datada e assinada pelo representante legal;

4.5. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

5.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

5.1.2. Modelo de Proposta de Preço, conforme modelo do Anexo III;

5.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

5.2.2. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

5.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

5.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

5.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

5.2.7. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

5.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

5.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

5.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.4. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



5.3.5. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

5.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.7. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

5.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

5.4.2. Alvará da Vigilância Sanitária atualizado;

5.4.3. Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) quando for o caso.

5.4.4. Comprovante de Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico da Licitante junto ao Conselho de sua Classe Profissional correspondente e do seu substituto.

5.4.5. O laboratório proponente deverá estar habilitado e devidamente cadastrado no Sistema de Qualificação Nacional em Citopatologia – QualiCito, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e na Resolução CIB/MT nº 083 de 05 de novembro de 2020, sendo condição obrigatória para a prestação dos serviços de exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Deverá ser apresentada comprovação do cadastro ativo e regular no QualiCito, emitida pelo Ministério da Saúde ou instância competente.

5.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão Negativa de feitos (**Autor e Réu**), sobre falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

d) Em situação da empresa assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

5.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** já exigíveis no momento da habilitação, observadas as particularidades do prazo para empresas optantes ou não da transmissão via SPED;

5.5.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.5.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.2.3. Somente será aceito o Balanço Patrimonial ou Livro Diário que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente, conforme Resolução de Consulta nº 20/2013 do TCE-MT Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5.5.2.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela (ECD) - Escrituração Contábil Digital, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED) ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

5.5.2.4.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED);

5.5.2.4.2. Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED);

5.5.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e de profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

5.5.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

5.5.4.1. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

5.5.4.2. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente, conforme dispõe o § 4º do Art. 69 da Lei nº. 14.133/2021.

5.5.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5.4.4. Na eventual ausência da demonstração dos índices, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, ou poderá proceder com a extração dos índices mediante os dados contidos nos Balanços Patrimoniais.

5.5.5. As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderão substituir os documentos solicitados no item 10.4.2 e em seus subitens, por declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS), dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**.

5.5.5.1. Independentemente de qual documento apresentado (Balanço Patrimonial ou DEFIS), as Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa.

5.5.6. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual, entretanto deverá apresentar a **Declaração de Optante Pelo Simples Nacional**.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.6.1 Declaração Unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

5.6.2. Para Comprovação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

5.6.2.1. Declaração de Enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo apresentado no **Anexo V** deste Edital.

5.6.2.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, **emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.**

5.6.2.2.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional **não substitui** a Certidão da Junta Comercial.

5.6.2.3. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo apresentado no **Anexo V** deste Edital.

5.6.3. Comprovação da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que poderá ser da seguinte forma:

5.6.3.1 Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF do procurador.

5.6.3.2 Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF, uma vez que já foi apresentado o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo.

5.7 A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.

5.8 É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

5.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

5.10 Sob pena de não ter o CREDENCIAMENTO homologado, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

5.10.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação prevista nos itens 4 e 5.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega.

6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/>), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/>).

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DOS RECURSOS



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação (por publicação no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/>)), o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

8.2.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, situada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, ou pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Guarantã do Norte, para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.

10. DO CONTRATO

10.1 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

10.3 Os serviços deverão ser realizados segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta no Anexo VI deste Edital.

11. CRITÉRIO PARA A ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

11.2. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, **havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.**



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

11.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, **e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”**, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Art. 95, da Lei nº. 14.133/2021.

11.3.1. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

11.3.2. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

12.1 Os serviços efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

12.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12.3. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens objeto deste credenciamento, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

12.3.1.1. Para o **Fundo Municipal de Saúde**, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ nº 13.817.611/0001-79**, Rua das Amesclas, nº 70, Centro, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

12.3.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

12.4. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento no SIMPLES ou não expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

12.6.1. Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.

12.6.2. Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

12.6.3 Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

12.7. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

12.8 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 11.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.14. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.14.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.14.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.14.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.14.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.15. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O preço a ser contratado, do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

13.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 atualizada.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

14.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

14.2 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do Contrato de Credenciamento e exclusão (*do rol de credenciados*) e descredenciamento, sem prejuízo de



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte-MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com ou licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br

15.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

15.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/> e publicadas no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte (<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/>).

15.6. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1 As obrigações do Credenciante constam no Anexo I – Termo de Referência.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá **validade de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

18.2. O Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes pelo período máximo de 05 (cinco) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

serviços, sem que caiba à Credenciada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Herval d'Oeste por qualquer indenização.

19.2. O Contrato de Credenciamento decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

19.3. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. nº 125, da Lei nº 14.133/2021

19.5. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato de Credenciamento.

19.7. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

19.8. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através do sítio da Administração Municipal.

19.9. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a verificação diária do site da Administração Municipal, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório.

19.10. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 5 deste Edital.

19.11. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

19.12. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

19.13. A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, conforme art. 22 do Decreto nº 11.878/2025.

19.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;

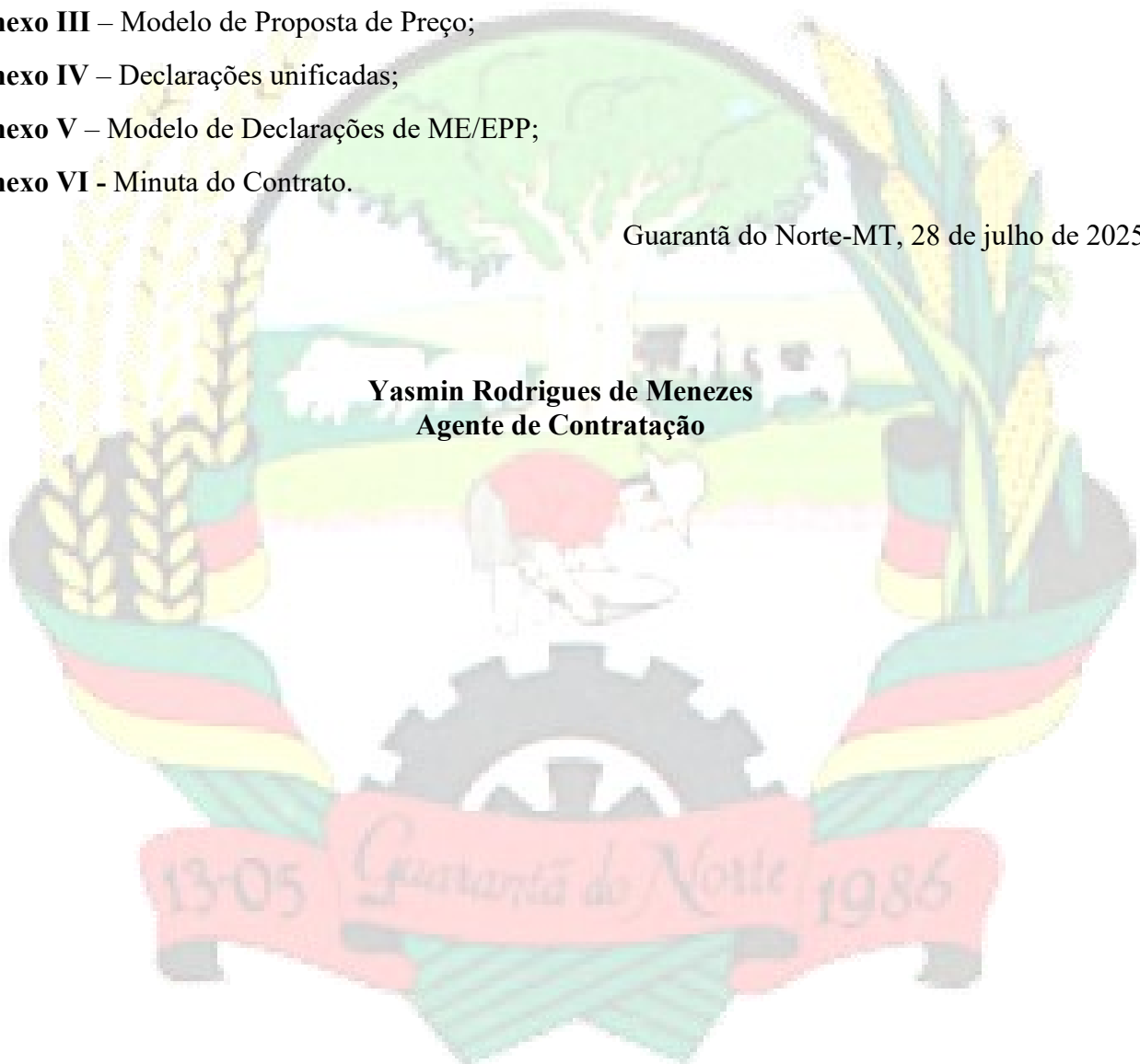
Anexo IV – Declarações unificadas;

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Guarantã do Norte-MT, 28 de julho de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes
Agente de Contratação





Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2025

CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto especificar as condições do **Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a contratação de laboratório(s) para realização de análise de Anatomopatológica e Citopatologia oncótica, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarantã do Norte-MT**, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, estimados para um período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Município Guarantã do norte possui o centro de especialidades médicas em pleno funcionamento e que atende diariamente centenas de pessoas encaminhadas através de Unidades Básicas de Saúde, para diversas especialidades médicas; Considerando a grande demanda de solicitações médicas que são inseridas diariamente no Sistema de Regulação - SISREG, e que a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de agilizar estes, para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado; Considerando a descentralização dos exames citopatológico e anatomopatológico e atrasos nos resultados se chegou a necessidade desta contratação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2025, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 DAS QUANTIDADES:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
1	56795	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	UND	150	R\$ 61,77	R\$ 9.265,50
2	62981	SERVIÇO DE EXAME ANATOMO PATOLOGICO PEÇA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA (UTERO)	UND	300	R\$ 61,77	R\$ 18.531,00



Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Guarantã do Norte
Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

		020302008-1				
3	62982	SERVIÇO DE EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL ,MICROFLORA RASTREAMENTO CODIGO - 020301008-6	UND	2.000	R\$ 18,03	R\$ 36.060,00
4	62983	SERVIÇO, DE EXAME .ANATOMO PATOLOGICO, COLO, UTERINO PEÇA CIRURGICA- 020302002-2	UND	350	R\$ 61,77	R\$ 21.619,50
5	62984	SERVIÇO, DE EXAMES, CITOLOGIA GERAL - PUNÇÃO DE MAMA E TIREOIDE - 020301004-3.	UND	50	R\$ 61,77	R\$ 3.088,50
6	62985	SERVIÇO DE, EXAME ANATOMO, PATOLOGICO DE MAMA-PEÇA CIRURGICA - 020302007-3	UND	30	R\$ 62,81	R\$ 1.884,30
7	62986	SERVIÇO EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO,PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA 020302003-0.	UND	500	R\$ 56,31	R\$ 28.155,00
VALOR TOTAL						R\$ 118.603,80

4.1.1. Os quantitativos são uma estimativa para um período de 12 (doze) meses, e serão empenhados conforme a necessidade do setor, ficando assim uma estimativa do valor total de **R\$ 118.603,80 (cento e dezoito mil seiscientos e três reais e oitenta centavos)**.

4.2. Requisitos para Contratação de Empresa Especializada em Análise de Anatomopatológico e Citopatológico oncológica:

a. Qualificação Técnica da Empresa: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada no fornecimento em Análise de Anatomopatológico e Citopatológico oncológica, com capacidade técnica para atender às especificações técnicas e normativas exigidas; deverá apresentar Alvará Sanitário atualizado de suas instalações junto ao órgão sanitário competente no Estado em que se



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

encontra a matriz da empresa; Comprovante de Inscrição da Licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com prazo de validade vigente. Comprovante de Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico da Licitante junto ao Conselho de sua Classe Profissional correspondente e do seu substituto.

b. Regularidade Fiscal e Trabalhista: É necessário que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas, com a apresentação de certidões negativas de débitos, garantindo assim a idoneidade e a regularidade das operações.

c. Conformidade com as Especificações Técnicas: as Análise de Anatomopatológico e Citopatológico oncótica fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos para garantir o melhor resultado e diagnostico dos exames.

d. Prazo de Entrega: Encaminhar os laudos impressos dos exames anatomopatológicos com lesão imediatamente após a liberação do resultado para a Unidade de Saúde solicitante conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: exames realizados, dados bancários;

e. Garantia dos Produtos: É fundamental que a empresa ofereça garantia adequada para os materiais de Análise de Anatomopatológico e Citopatológico oncótica fornecidos, assegurando qualidade técnica dos exames, conforme normas da Anvisa e do CFM.

f. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os laudos dos exames;

g. Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h. Preço Justo e Competitivo: O valor proposto pela empresa para o fornecimento dos laudos de Análise de Anatomopatológico e Citopatológico oncótica deve ser justo e competitivo, considerando o mercado e garantindo o melhor custo-benefício para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Guarantã do Norte/MT.

i. Capacidade Logística: A empresa deve possuir capacidade logística para realizar o transporte seguro e eficiente dos resultados laboratoriais dos exames realizados até as dependências do Fundo Municipal de Saúde, Hospital Municipal (rua amesclas 70 bairro centro, Guarantã do Norte /MT), garantindo a integridade dos produtos durante o processo de entrega.

j. Contratação de uma empresa qualificada e comprometida com a prestação de um serviço de excelência, contribuindo assim para o fortalecimento do sistema de saúde local e o atendimento adequado às necessidades da população.

k. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- n. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato.
- o. O laboratório proponente deverá estar habilitado e devidamente cadastrado no Sistema de Qualificação Nacional em Citopatologia – QualiCito, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e na Resolução CIB/MT nº 083 de 05 de novembro de 2020, sendo condição obrigatória para a prestação dos serviços de exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Deverá ser apresentada comprovação do cadastro ativo e regular no QualiCito, emitida pelo Ministério da Saúde ou instância competente.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta (conforme item 4 do edital), que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) No preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e realização do serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Considerando que a contratante ficará responsável pela logística de envio das amostras biológicas, torna-se imprescindível que **a empresa contratada possua sede e laboratório operacional localizados no estado de Mato Grosso**, o que garantirá maior agilidade na entrega do material, melhor acompanhamento do processo, além de contribuir para a redução dos prazos na devolução dos laudos.

6.2. Essa exigência visa assegurar que o tempo entre a coleta, transporte e emissão dos laudos esteja dentro de um intervalo viável às necessidades assistenciais da rede pública, otimizando o atendimento e contribuindo com a resolutividade das ações de saúde. O prazo para devolução dos resultados deverá ser compatível com as necessidades assistenciais, devendo a empresa contratada garantir logística eficiente, com entrega dos laudos **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da amostra.

6.3 Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.4 Os serviços serão realizados, e posteriormente serão verificados sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.5 Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço;

6.6 Caso atrase no serviço ou se recuse a realizar, o licitante credenciado estará sujeito a sanções administrativas;

6.7 Caberá ao credenciado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocação, seguro, impostos do serviço a ser substituído;

6.8 O Município de Guarantã do Norte-MT reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.9 Somente será permitido serviço novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço inadequado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

6.10 Após a assinatura do contrato, os serviços a serem prestados serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde através de O.S (Ordem de Serviço)/Empenho enviada ao credenciado, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Guarantã do Norte-MT será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas;

7.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Guarantã do Norte-MT, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

7.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.3.2. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

7.4 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

7.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar o objeto com estrita observância ao Edital e seus anexos;

8.2. Fornecer o objeto de primeira qualidade;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- 8.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- 8.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.8.** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 8.9.** A fiscalização da execução do objeto pelo Órgão Gerenciador, não eximi a Prestadora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades dos objetos.
- 8.10.** Fornecer o material mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.
- 8.11.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 8.12.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 8.13.** O laboratório proponente deverá estar habilitado e devidamente cadastrado no Sistema de Qualificação Nacional em Citopatologia – QualiCito, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e na Resolução CIB/MT nº 083 de 05 de novembro de 2020, sendo condição obrigatória para a prestação dos serviços de exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Deverá ser apresentada comprovação do cadastro ativo e regular no QualiCito, emitida pelo Ministério da Saúde ou instância competente.
- 8.14.** Considerando que a contratante ficará responsável pela logística de envio das amostras biológicas, torna-se imprescindível que a empresa contratada possua sede e laboratório operacional localizados no estado de Mato Grosso, o que garantirá maior agilidade na entrega do material, melhor acompanhamento do processo, além de contribuir para a redução dos prazos na devolução dos laudos.
- 8.15.** Essa exigência visa assegurar que o tempo entre a coleta, transporte e emissão dos laudos esteja dentro de um intervalo viável às necessidades assistenciais da rede pública, otimizando o atendimento e contribuindo com a resolutividade das ações de saúde. O prazo para devolução dos



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

resultados deverá ser compatível com as necessidades assistenciais, devendo a empresa contratada garantir logística eficiente, com entrega dos laudos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da amostra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal n° 130/2023.

10.2. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal n° 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente as licitações e contratações públicas.

10.4. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

10.5. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

10.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.6.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6.1.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.6.1.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

10.6.1.3. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

10.6.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades;

I - a sanção prevista no inciso I do item **10.6.1**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do item **10.6.1**, serão da Procuradoria Jurídica ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do item **10.6.1**, será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Jurídica do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

10.6.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6.2.2. Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

10.6.3. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.3.1. Não se aplica a regra prevista no item **10.6.3** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.6.3.2. O disposto no item **10.6.3** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. DA ADVERTÊNCIA: A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.7.1. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

10.8. DA MULTA:

10.8.1. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

10.8.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

10.8.1.2. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

10.8.2. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.8.2.1. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

10.8.2.2. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **10.8.1**.

10.8.2.3. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

10.8.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

10.8.2.5. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **10.7.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

10.8.2.6. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8.3. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item **10.8.3**, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.8.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

10.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:

10.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - outras situações de natureza correlatas.

10.9.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.9.1.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

10.9.1.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.9.1.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

10.9.1.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **10.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

10.9.1.6. A sanção prevista no item **10.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.8410, de 1º de agosto de 2013;
- VI** - outras situações de natureza correlatas.

10.10.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.10.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

11.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

11.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária atualizado;

11.1.3. Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) quando for o caso.

11.1.4. Comprovante de Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico da Licitante junto ao Conselho de sua Classe Profissional correspondente e do seu substituto.

11.1.5. O laboratório proponente deverá estar habilitado e devidamente cadastrado no Sistema de Qualificação Nacional em Citopatologia – QualiCito, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e na Resolução CIB/MT nº 083 de 05 de novembro de 2020, sendo condição obrigatória para a prestação dos serviços de exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Deverá ser apresentada comprovação do cadastro ativo e regular no QualiCito, emitida pelo Ministério da Saúde ou instância competente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens objeto deste pregão, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

12.1.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

12.1.3. Para o **Fundo Municipal de Saúde**, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ nº 13.817.611/0001-79**, Rua das Améscas, nº 70, Centro, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

12.2. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número (CODIGO) do banco E NOME DO BANCO, Nº da agência e Nº da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento OU NÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

no SIMPLES expedido pela Receita Federal, CONSULTA OPTANTES NO SITE: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, demonstrando essa condição;

12.4.1. Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.

12.4.2. Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

12.4.3. Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

12.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

12.6. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 12.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

12.12. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.12.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.12.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.12.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.12.12. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.13. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guarantã do Norte-MT, para o exercício de 2025, e correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão	Unidade	Ação	Elemento de Despesa	Recurso
05	01	2141	3.3.90.39.50	1.600.0000602
05	01	2041	3.3.90.39.50	1.600.0000600

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Guarantã do Norte-MT;

14.2. A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 89 §§ 1º e 2º, observado o disposto no artigo 104, da Lei n° 14.133/21.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: SIM NÃO

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para os serviços de conforme as especificações, quantidades e valores constantes no anexo I deste edital de **CREDENCIAMENTO N° 5/2025**.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO - CREDENCIAMENTO

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I):

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
VALOR TOTAL						R\$

Observação: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de CREDENCIAMENTO APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.

No preço ofertado, que é fixo e inalterável, estão incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e realização do serviço.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

CRENCIAMENTO Nº 5/2025

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a).....:

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO ME/EPP

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Afirma ainda, quer participar do credenciamento com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei, e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO VI

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PMGN/MT N° */2025**

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.239.019/0001-83, com sede à Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Alberto Marcio Gonçalves**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, n° xxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG n° xxxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação n° **5/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a contratação de laboratório(s) para realização de análise de Anatomopatológica e Citopatologia oncótica, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarantã do Norte-MT.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento n° 5/2025, Processo de Compra n° 1788/2025.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime a execução a preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura deste contrato, os serviços a serem prestados serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde através de O.S (Ordem de Serviço)/Empenho enviada ao credenciado, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, correndo por conta **CRENCIADO** as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem prestados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
VALOR TOTAL						



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

4.2. Pelos serviços descritos neste Contrato, o Município pagará à Credenciada os seguintes valores: R\$ (****) *****.

4.3 Os serviços serão prestados de acordo com as especificações deste contrato, nas seguintes condições:

- a) Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Os serviços serão realizados, e posteriormente serão verificados sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço;
- d) Caso atrase no serviço ou se recuse a realizar, o licitante credenciado estará sujeito a sanções administrativas;
- e) Caberá ao credenciado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, seguro, impostos do serviço a ser substituído;
- f) O Município de Guarantã do Norte-MT reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- g) Somente será permitido serviço novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço inadequado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

4.4 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.5. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens objeto deste pregão, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.5.1.1. Para o **Fundo Municipal de Saúde**, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ nº 13.817.611/0001-79**, Rua das Amescelas, nº 70, Centro, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

4.5.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.6. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

4.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.8. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número (CODIGO) do banco E NOME DO BANCO, Nº da agência e Nº da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento OU NÃO no SIMPLES expedido pela Receita Federal, CONSULTA OPTANTES NO SITE: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, demonstrando essa condição;

4.8.1. Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.

4.8.2. Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

4.8.3. Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

4.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.10. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

4.15. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.4 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

4.16. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

4.16.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.16.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

4.16.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.16.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.17. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

4.20 Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.21 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas a eles relativas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação.

4.22 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.23 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.24 Os serviços serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de ** (****) ****, contados a partir de sua assinatura.

6.2 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº14.133/2021 e outras legislações pertinentes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1.1. Executar o objeto com estrita observância ao Edital e seus anexos;

7.1.2. Fornecer o objeto de primeira qualidade;

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.1.9. A fiscalização da execução do objeto pelo Órgão Gerenciador, não eximi a Prestadora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades dos objetos.

7.1.10. Fornecer o material mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

7.1.11. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.1.12. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;



7.1.13. O laboratório proponente deverá estar habilitado e devidamente cadastrado no Sistema de Qualificação Nacional em Citopatologia – QualiCito, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e na Resolução CIB/MT nº 083 de 05 de novembro de 2020, sendo condição obrigatória para a prestação dos serviços de exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Deverá ser apresentada comprovação do cadastro ativo e regular no QualiCito, emitida pelo Ministério da Saúde ou instância competente.

7.1.14. Considerando que a contratante ficará responsável pela logística de envio das amostras biológicas, torna-se imprescindível que a empresa contratada possua sede e laboratório operacional localizados no estado de Mato Grosso, o que garantirá maior agilidade na entrega do material, melhor acompanhamento do processo, além de contribuir para a redução dos prazos na devolução dos laudos.

7.1.15. Essa exigência visa assegurar que o tempo entre a coleta, transporte e emissão dos laudos esteja dentro de um intervalo viável às necessidades assistenciais da rede pública, otimizando o atendimento e contribuindo com a resolutividade das ações de saúde. O prazo para devolução dos resultados deverá ser compatível com as necessidades assistenciais, devendo a empresa contratada garantir logística eficiente, com entrega dos laudos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da amostra.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

7.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS DE RESCISÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim pela autoridade competente, na condição de representantes do Município de Guarantã do Norte-MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte indissociável do presente contrato.

CLAUSULA XII – DAS SANÇÕES

12.1. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023.

12.2. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

12.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

12.4. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

12.5. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 130/2023, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

12.6. As sanções constam no Anexo I – Termo de Referência, deste Credenciamento.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2025/2028

Telefone: (66) 3552-5125, e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato de Credenciamento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

15.2 Na execução deste Contrato de Credenciamento aplicar-se-á a Lei 14.133/2021 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Contrato de Credenciamento s e as disposições de direito privado.

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato de Credenciamento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Guarantã do Norte-MT, xxx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT
ALBERTO MARCIO GONÇALVES - PREFEITO
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
CREDENCIADO